



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 342/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

SEI nº 20.0.000081518-8

REQUERENTE: SECRETARIA GERAL

OBJETO: Contratação de Artista Plástico para confecção de Quadro, pintado a óleo sobre tela, para completar coleção dos retratos da Galeria de Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo em vista a finalização da gestão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, biênio 2019/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI 8.666/93.

ARTISTA PLÁSTICO: CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS (PESSOA FÍSICA)

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

I – SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de demanda instaurada por meio do Requerimento Nº 11463/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER(1989788), encaminhado a Secretaria Geral, consubstanciada no Termo de Referência Nº 98/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER(1994645), que tem como objeto a Contratação de Artista Plástico para confecção de Quadro, pintado a óleo sobre tela, para completar coleção dos retratos da Galeria de Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo em vista a finalização da gestão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, biênio 2019/2020.

Constam aos autos os seguintes documentos:

- Carteira Nacional de Artesão do Senhor CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS (1994797);
- Comprovante de Residência do Senhor CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS (1994810);
- RG e CPF do Senhor CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS (1994822);
- Proposta de Preços (1994904);
- Notas fiscais e contratos anteriores, que comprovam a compatibilidade do valor cobrado da Administração com o cobrado a outros órgãos: (1994814), (1994907), (1995485), (1995486), (1995489);
- Fotos dos trabalhos anteriores do Artesão/artista: (1995494), (1995495), (1995497);
- Termo de Referência Nº 98/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1994645);
- Imagens Nº 8/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (1989998);
- Informação da Reserva Orçamentária (1998089); e
- Decisão Nº 11021/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER(2000339).

Os autos foram encaminhados à Superintendência de Licitações e Contratos do TJ/PI, que em cumprimento de suas atribuições estabelecidas pelo art. 4º, VII, da Resolução TJPI nº 19/2007, recebeu os presentes autos procedendo à sua autuação e distribuição, para a adoção das providências cabíveis para a

realização do procedimento licitatório de aquisição do objeto em conformidade com as regulamentações vigentes.

A SLC designou a **Comissão Permanente de Licitação nº 01 - CPL1**, para a condução dos trabalhos atinentes contratação direta em apreço, deu início à análise preliminar e aos preparativos da contratação direta, anexando a Portaria de designação das Comissões (2005256); a presente Justificativa Técnica e a minuta de contrato (2005462).

II – ANÁLISE E POSICIONAMENTO

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ART. 25, III DA LEI 8.666/93.

No tocante à contratação de Artista Plástico renomado, com o fito de pintar o retrato do presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, nos moldes, especificações e padrões delineados na galeria, bem como no Termo de Referência, verifica-se a possibilidade legal com base em fundamentação prevista no inciso XXI do artigo 37 da CF/88, regulamentada pela Lei nº 8.666/93, que institui normas para as licitações e contratos, e ao mesmo tempo estabeleceu exceção em seus artigos 17, 24 e 25, ao fixar os casos de dispensa e exemplificar casos de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, ex vi do art.25, III, *in verbis*:

Art.25. “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*III- Para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.*

Corroborando com esta assertiva, cita-se a seguir posicionamentos doutrinários sobre o assunto:

“(…) pela natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.” (Marça Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 15ª ed.. São Paulo.: Dialética, 2012).

Trata-se de serviço excepcional, de contratação de profissional renomado, não continuado à Administração Pública, sendo inviável sua satisfação por qualquer profissional ou empresa, haja vista que o profissional é que faz a diferença, o que impossibilita a adoção de critérios objetivos para uma seleção, tornando, portanto, inviável a competição, justificando-se a escolha do fornecedor.

Os quadros que compõem a Galeria dos retratos dos desembargadores-presidentes constituem importante acervo histórico e artístico, dedicado à memória daqueles que presidiram o Poder Judiciário do Piauí, porquanto a escolha do Profissional/Artista para a execução dos serviços, que detêm em seu currículo várias obras em suas diversas ramificações, atendendo às demais esferas do poder público, quer estadual, municipal e federal sendo, portanto, consagrado no mercado, como se pode observar nas imagens

trazidas de obras executadas pelo Artista/Artesão (1995494, 1995495, 1995497), que também demonstram indubitavelmente, a qualificação do profissional, bem como a ampla experiência.

O artista é, igualmente, autor de vários bustos e estátuas, tais como a do Ministro Petrônio Portela (em Teresina), Deputados Ulisses Guimarães e Luís Eduardo Magalhães (em Brasília e em Salvador) e do Advogado Evandro Lins e Silva (na OAB/PI e no OAB/RJ). Em especial, cite-se que o artista plástico em epígrafe foi o responsável pela confecção de todos os demais retratos que já compõem a Galeria de Presidentes do TJ/PI, de modo que sua contratação para a execução do retrato faltante demonstra-se a mais adequada, vez que permite a manutenção da padronização da referida Galeria.

No caso em tela, a PINTURA DO RETRATO DO PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos moldes, especificações e padrões delineados na galeria, bem como no Termo de Referência, pelo renomado profissional **CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS**, pelo **valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)** - 1994904, encontra-se condizente com o preço praticado em outros órgãos, conforme Tabela Nº 58/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1995499), inclusive sendo este o valor cobrado pelo Artesão em comento desde o ano de 2011, notabilizando-se como uma proposta vantajosa para a administração de maneira inequívoca, visto que não ouve nenhum tipo de reajuste ou correção monetária por quase 10 (dez) anos.

Desta forma, ante a análise dos documentos constantes dos autos, conclui-se que a ação deste feito administrativo enquadra-se no que dispõe o *inciso III do art. 25, da Lei nº 8.666/93*; tornando inexigível a licitação por absoluta inviabilidade de competição.

Importante informar que constam nos autos a consulta à regularidade do CPF do pretenso contratado, as certidões negativas municipais e as consultas no CEIS, CNEP, CNJ e TCU, quanto a impedimentos e inidoneidade (2008732). Ressalta-se que, por tratar-se de pessoa física, não são emitidas as demais certidões visto serem atreladas ao CNPJ e não ao CPF.

Destaca-se, ainda, que haverá necessidade de RATIFICAR o ato e publicar seu extrato na imprensa oficial, por se tratar de rito especial e de urgente conclusão, de modo a se enquadrar nas exigências do art. 26, III, da Lei 8.666/93, sendo suficiente o processamento comum com publicação definida pelo art. 16 do mesmo Diploma legal.

3- DA CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando a fundamentação apresentada, a regularidade da documentação do profissional e a disponibilidade orçamentária, esta Comissão Permanente de Licitação entende que é perfeitamente possível a contratação direta do Sr. CLAUDERTO ANTONIO DOS SANTOS para pintura do retrato do Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do Termo de Referência Nº 98/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1994645), dispensando o procedimento licitatório por não haver competitividade que o justifique, nos moldes do inciso III, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Na sequência da tramitação, encaminhem-se os autos primeiramente para a **Superintendência de Controle Interno - SCI**, e, após, para a **Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ**, para análise e emissão de parecer técnico quanto ao regular procedimento em razão da contratação direta por inexigibilidade, conforme estabelecido no Art. 2º, inciso V, da Portaria TJ/PI nº 1.198/2015, de 12 de abril de 2015.

Após, os Autos deverão retornar à esta Superintendência de Licitações e Contratos para as providências necessárias ao prosseguimento do pleito.

É o entendimento de acordo com a legislação pátria.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dias Ferreira da Silva**, **Presidente da Comissão**, em 22/10/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Leal Feitosa, Membro da Comissão**, em 22/10/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2005261** e o código CRC **75CE510E**.
